

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GNOSIS

10ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO GNOSIS, fundado em 17.11.2008 é uma associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, tendo sido constituída na forma preconizada no Código Civil Brasileiro e observando os ditames da Lei Federal LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e a criação do Programa Nacional de Publicização, e quando se fizer necessário, serão também observadas legislações específicas para qualificações de Organizações Sociais e Parcerias Público-Privadas (PPP).

§ 1º - As expressões "Instituto" ou "GNOSIS", quando empregadas neste Estatuto, referem-se sempre à associação civil Instituto Gnosis.

§ 2º - O lema do Instituto será: "*Conhecimento em favor da saúde*" e revela o intuito de aplicação das melhores práticas disponíveis de gestão em saúde em benefício da saúde dos pacientes atendidos nos estabelecimentos geridos pelo Instituto.

Art. 2º - O Instituto atuará em caráter beneficente, gozará de autonomia financeira, administrativa e política, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 3º - O exercício fiscal terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Ao final de cada exercício se procederá, nos termos da Lei, ao levantamento contábil do Instituto, apresentando-se um balanço geral.

§ 2º - O Instituto publicará, trimestralmente, ou de acordo com a legislação aplicável, no Diário Oficial da circunscrição do Órgão Público com o qual firmar contratos de gestão ou similares, e no website da associação na Internet (www.institutognosis.org.br), os relatórios de gestão, balanço

patrimonial, relatórios financeiros, demonstrativos contábeis do Instituto de forma completa, bem como os respectivos contratos de gestão firmados.

Art. 4º - A sede do Instituto é localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 11.889, Sala 302, Barra da Tijuca, CEP: 22.793-082.

CAPÍTULO II

PROPÓSITOS INSTITUCIONAIS

Art. 5º - O Instituto Gnosis tem por objetivos institucionais principais:

I. A prestação de serviços de saúde, assistência médica, hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado; atuarão no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, de equipamentos destinados a estratégia de saúde de e suas diversas áreas associadas, como saúde mental, assistência social e Unidades de Pronto Atendimento.

II. A formação de recursos humanos para atuação nos projetos vigentes;

III. O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos;

IV. Executar, desenvolver e promover ações direcionadas à reabilitação social e profissional de pessoas com deficiência;

V. Incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, *softwares*, *cd-rooms* e outros recursos;

VI. Firmar parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e serviços, métodos, processos educativos, gestão pactuada e outros, nas áreas de saúde, assistência social, ensino, desenvolvimento tecnológico e institucional, à preservação o meio ambiente, ao trabalho, a cultura, ao desporto, possibilitando firmar contratos de gestão, Parcerias público-privadas, contratos administrativo de concessões, na modalidade patrocinada ou administrativa de forma isolada ou reunidas em CONSÓRCIO.

VII. Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, capacitação, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias, promovendo a integração das instituições de ensino em seus diversos níveis de educação;

VIII. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto.

Art. 6º - Sem prejuízo do controle externo a ser exercido pela Câmara Municipal, Estadual ou Federal, que o exercerá respectivamente com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, do Estado e da União e do Poder Executivo, incumbe ao Conselho de Administração o controle do cumprimento das finalidades do Instituto.

Art. 7º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos neste Estatuto, serão observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno que regulamentará o exercício das atividades aqui previstas, Regulamento de Compras e contratação de serviços de terceiros, Regulamento de seleção e contratação de pessoal e Código de Ética e Conduta. Tais mecanismos serão utilizados para o bom andamento dos serviços prestados pelo Instituto Gnosis e será base para contratação de gestão pactuada. Os citados documentos são partes integrantes deste Estatuto.

CAPÍTULO III

FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Art. 8º - Os recursos necessários para a manutenção e o patrimônio do Instituto serão constituídos por:

- I. Das doações, sub-rogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional ou estrangeira e de seus associados;
- II. Dos bens e direitos adquiridos;
- III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações.
- IV. De contratações firmadas com o Poder Público e por Instituições Privadas;
- V. Outros recursos que lhes sejam destinados.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração.

§ 2º. Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do Instituto, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 9º - Constituem rendas do Instituto a serem empregadas na realização de seus fins:

- I. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor;
- II. As contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas;
- III. As provenientes da prestação de serviços;
- IV. Contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou Entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional.

Art. 10º - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação do Instituto, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens a eles alocados por cada Município, Estado, Distrito Federal ou Governo Federal, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros oriundos daquela região geográfica, e será transferido nos termos da Lei vigente de cada região ou, na impossibilidade, ao patrimônio do próprio ente governamental, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

Parágrafo Único: Havendo extinção/dissolução ou desqualificação da entidade no Município do Rio de Janeiro o patrimônio amealhado, os legados e/ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades nesta região, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito deste Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da Municipalidade, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11º - O Instituto possui a seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgãos de Deliberação Superior da entidade;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria encontram-se definidos nos termos do presente estatuto, assegurado ao Conselho de Administração que sua composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas sejam observadas.

§ 2º. O Regimento Interno estabelecerá a composição e competência dos demais níveis de estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias à operacionalização do Instituto.

Art. 12º - Os membros eleitos a compor os Órgãos de Administração do Instituto serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 13º - Nenhum membro do Órgão de Deliberação Superior do Instituto – Assembleia Geral – receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesse órgão.

DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - O GNOSIS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nele regularmente inscritos.

§ 1º. As pessoas jurídicas referidas neste artigo indicarão um representante junto ao GNOSIS, que servirá de interlocutor e representará o associado quando pessoa jurídica nas deliberações.

§ 2º. A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria ou do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

§ 3º. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito, ao Conselho de Administração.

§ 4º. São direitos dos associados:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo Instituto;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III. Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;
- IV. Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- IV. Solicitar sua demissão/desligamento a qualquer tempo, mediante pedido por escrito encaminhado à Diretoria.

§ 5º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III. Manter atualizadas suas informações básicas;
- IV. Colaborar nas atividades do GNOSIS, quando solicitados;
- V. Zelar pela preservação do bom nome do INSTITUTO, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.

§ 6º. Os associados podem ser excluídos se:

- I. Faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. Infringirem o disposto nos incisos I, II e V do parágrafo 5º deste artigo;
- III. Recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria;
- IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.
- V. Incurrer em atos incompatíveis com os postulados do Instituto;

§ 7º. O associado será comunicado do processo que vise seu afastamento ou exclusão por carta/telegrama pessoal com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, que lhe dará ciência das razões que ensejaram a instauração do processo e do prazo de apresentação de defesa escrita em 10 (dez) dias ao Conselho de Administração, que terá o mesmo prazo para pronunciar-se, por escrito, sobre a questão.

§ 8º. O associado poderá apresentar recurso fundamentado do julgamento do Conselho de Administração que decidir pela sua punição, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 9º. A defesa ou o recurso deverão ser encaminhados, no prazo estipulado, ao Presidente do Conselho de Administração, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberação.

§ 10º. Os associados, diretores ou conselheiros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados, com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Apreciar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e a dispensa de membros da Diretoria, inclusive em relação ao Presidente do Conselho de Administração;
- III. Apreciar recursos contra decisões do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar as reformas e modificações do Estatuto, parcial ou total, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta do Conselho de Administração e/ou Diretoria;
- VI. Referendar as decisões da Diretoria sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Apreciar decisão do Conselho de Administração sobre a extinção do Instituto, nos termos do inciso VIII do art. 22º deste Estatuto;
- VIII. Apreciar as contas, o balanço e relatórios encaminhados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

- IX. Apreciar o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- X. Decidir sobre a dissolução, liquidação, insolvência, fusão e incorporação do Instituto;
- XI. Destituir os administradores do Instituto.

Art. 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Pelo requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados com direito a voto.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e divulgado no *website* da associação na Internet (www.institutognosis.org.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º. O "*quórum*" para deliberação de todas as Assembleias será de maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia.

§ 2º. A Assembleia será instalada por um dos membros do Conselho de Administração eleito por aclamação dos presentes.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros, eleito pela maioria.

I. Ausências ou impedimentos de seu Presidente, a presidência será exercida por membro do conselho que por este seja indicado no ato que se realizar.

Art. 21º - O Conselho de Administração estará estruturado da seguinte forma:

I. Será composto por representantes do Poder Público, membros da sociedade civil, por membros da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo Instituto Gnosis, desde que atendam aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral e profissional:

a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos pertencentes ao poder público Municipal, Estadual ou Federal, definidos de acordo com as características do presente Estatuto. Outrossim, quando exigido por legislação específica, o percentual deste item poderá ser atendido por indicação do chefe do Executivo Municipal, Estadual ou Federal, Secretário de Estado ou por quem receber referida delegação;

b) Até 20% (vinte por cento) de membros natos representantes de outras entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) Até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos dentre os membros ou os associados desta entidade, nos demais casos os membros serão eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

d) Até 30% de membros natos eleitos pelos demais integrantes deste conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) Até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados pelos empregados da entidade quando eventual legislação Municipal, Estadual ou Federal assim requerer;

f) Até 35% de membros natos eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, quando eventual legislação Municipal, Estadual ou Federal assim requerer;

h) 40% a 50% (quarenta por cento à cinquenta por cento) de membros natos da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, quando eventual legislação Municipal, Estadual ou Federal assim requerer;

i) 20% a 30% (vinte por cento a trinta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

j) Na hipótese da Lei Municipal assim determinar o será composto com até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos entre os membros ou os associados ou, ainda, de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida por este Estatuto.

III. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto;

IV. Quando por força de lei específica assim o requerer, os membros eleitos para compor o Conselho de administração específico, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução.

V. Os membros do Conselho não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função gratificada.

VI. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras e dirigentes da Organização Social.

VII. O dirigente máximo da entidade, ou seja, o Diretor Executivo deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VIII. O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo quadrimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo; sendo suas deliberações e resoluções tomadas em reunião presencial, por vídeo conferência, ou correio eletrônico (e-mail).

IX. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

X. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social, devem renunciar ao assumir funções executivas.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão precedidas de convocação do seu Presidente do Conselho de Administração, ou Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou ainda por 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias).

§ 3º. O "quórum" para deliberação do Conselho de Administração é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º. Para deliberar sobre modificações dos Estatutos e a extinção do Instituto e a aprovação de regulamento próprio é requerida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme previsto no art. 22 deste Estatuto.

§ 5º. Atendidos os "quóruns" especiais previstos no presente Estatuto, o Conselho de Administração decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 22º - Compete ao Conselho de Administração privativamente:

- I. Eleger o seu Presidente entre os seus membros;
- II. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- III. Controlar o cumprimento das finalidades do Instituto;
- IV. Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- V. Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VI. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VII. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes a sua área de atuação;
- VIII. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

- IX. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- X. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, recrutamento e seleção de pessoal, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- XI. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.
- XIII. Nomear um representante para atuar junto ao Conselho Fiscal;
- XIV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da entidade e denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- XV. Aprovar a criação de filiais.
- XVI. Aprovar Constituição de Consórcio.

Art. 23º - Para atendimento de legislação dos entes federados que exijam disposição de Conselho de Administração com estrutura diversa da disposta no artigo 21 deste Estatuto, o Instituto Gnosis poderá constituir Conselho de Administração Específico, com composição e competência distintas, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados ou que pretendem vir a ser, podendo, para tanto, ser constituído apenas por Ata de Assembleia Geral ou por inclusão no próprio Estatuto, como determinar a Lei local.

Art. 24º – Para fins de atendimento à legislação de Organização Social do Município de Niterói, fica criado o Conselho de Administração Específico, para atuação no Município Niterói/RJ, que será o órgão de deliberação superior da Instituição no âmbito do respectivo Ente Municipal, e atenderá à seguinte estrutura:

I – O Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ terá a seguinte composição:

a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e,
- b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Art. 25º - Compete privativamente ao Conselho de Administração Específico para atuação no Município Niterói/RJ:

I - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único: O Instituto Gnosis prevê, para fins de atendimento à legislação do Município de Niterói, a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Niterói da mesma área de atuação, ou ao Patrimônio do Município de Niterói, na proporção dos recursos e bens por este alocados ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do Contrato de Gestão.

DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria é o órgão incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio.

Art. 27 º - A Diretoria será composta de um Diretor Executivo, um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de três anos, inexistindo impedimento para reeleições consecutivas.

§ 2º. A Diretoria será indicada pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria Executiva não poderão ser servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função, tampouco cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores onde atuar o Instituto, bem como de membros do Conselho de administração e dirigentes da Organização Social.

§ 4º. Os Diretores da entidade que participem de outra organização social regida pela Lei 6043/2011, somente receberão remuneração por uma delas.

Art. 28º - Compete à Diretoria:

- I. Orientar a política patrimonial e financeira do Instituto;
- II. Aprovar os planos estratégicos plurianuais;
- III. Deliberar sobre o Plano de Ação e o Orçamento anual da Entidade e a Política de Recursos Humanos;
- IV. Apresentar ao Conselho de Administração o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do exercício anterior, entregues pelo Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a alienação de bens e de direitos componentes do imobilizado do Instituto, por proposta do Conselho Fiscal;
- VI. Pronunciar-se sobre doações com encargos;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Instituto e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a associação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IX. Deliberar sobre a criação e/ou participação do Instituto em outras empresas;

- X. Nomear um representante para atuação junto ao Conselho Fiscal;
- XI. Propor ao Conselho de Administração a reforma do presente Estatuto
- XII. Propor ao Conselho de Administração, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente;
- XIII. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame pelo Presidente;
- XIV. Examinar ou mandar examinar, por peritos contratados de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis do Instituto e os documentos que os instruem;
- XV. Zelar pelo prestígio e a imagem do Instituto, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem;
- XVI. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;
- XVII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, por convocação de seu Presidente do Conselho de Administração, ou Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Diretor Executivo ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 30º - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, em instituição financeira, em órgãos da administração Pública Federal, Estadual, Municipal, e demais pessoas jurídicas e físicas, outorgando procurações de forma isolada;
- II. Administrar ou gerir o Instituto, com a observância das deliberações dos órgãos colegiados, praticando os atos necessários a supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Convocar e presidir reuniões extraordinárias da Diretoria e, excepcionalmente do Conselho de Administração;
- VI. Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração;

VII. Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com instituições públicas ou privadas, relacionadas com os interesses do Instituto, cientificando a Diretoria, e autorizar a movimentação de fundos do Instituto, ou em sua ausência, o Diretor Administrativo Financeiro, salvo representação;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações dos Órgãos colegiados e a legislação pertinente às Associações Cíveis sem fins lucrativos;

IX. Assinar isoladamente, cheques, ordens de pagamento e outros títulos de crédito e semelhantes, ou outorgar procuradores para tanto, que poderão atuar também isoladamente;

X. Admitir, contratar, designar, promover e dispensar pessoal, fixando-lhes atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, critérios de admissão e o Regimento Interno;

XI. Designar, em situações especiais, quem eventualmente o substitua nelas;

XII. Contrair empréstimos com anuência da Diretoria Administrativo-Financeira para fins de viabilizar a boa gestão do GNOSIS, desde que com parecer favorável exarado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O Diretor Executivo será indicado e/ou exonerado pelo Conselho de Administração, na forma do art. 22º, inciso VI.

§ 2º. Os atos do Diretor Executivo, especialmente as substituições nas suas ausências ou situações especiais, serão praticados através de comunicados internos.

Art. 31º - Compete a Diretoria Administrativa Financeira:

I. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

II. Elaborar proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Interno do Instituto;

III. Elaborar proposta relativa à Política de Recursos Humanos incluindo sugestão de criação de novos cargos, salários, critérios de admissão de pessoal, bem como a demissão de empregados do Instituto;

IV. Elaborar e submeter quaisquer assuntos sujeitos à deliberação da Diretoria ou para atender aos pedidos de informações do Conselho.

V. Elaborar e submeter à Diretoria, até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI. Elaborar e submeter à Diretoria, até 28 de fevereiro de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício passado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este

acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para tudo ser encaminhado, após aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal ao Conselho de Administração;

VII. Elaborar e submeter à Diretoria, trimestralmente, o balancete das contas com um relatório sumário de atividades;

VIII. Elaborar e submeter à Diretoria, propostas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho;

IX. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Executivo, salvo pagamento direto ou por representação;

X. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XIII. Assinar, com o Diretor Executivo, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto, salvo assinatura isolada do presidente ou por representação, também isolada, nos termos da procuração.

XIV. Assinar, na ausência do Diretor Executivo.

Art. 32º - Compete a Diretoria Técnica:

I. Supervisionar toda a prestação de serviço de saúde desenvolvida pelo Instituto, primando pela excelência da atuação;

II. Responsabilizar-se perante aos órgãos de fiscalização da atividade hospitalar pelos serviços desenvolvidos pelo Instituto;

III. Fomentar tecnicamente o desenvolvimento das atividades institucionais, sobretudo a oferta de conhecimento ao quadro de funcionários através de cursos de formação, especialização, palestras e outros fóruns de debate técnico;

IV. Emitir parecer sobre as questões técnicas relacionadas aos serviços prestados pelo GNOSIS;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membro efetivos, sendo, respectivamente:

I. Um representante indicado pela Assembleia Geral;

II. Um representante indicado pelo Conselho de Administração; e,

III. Um representante indicado pela Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito dentre os seus pares.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá se assessorar de empresa contábil para análise das contas do Instituto, desde que a escolha dessa empresa se dê pelas vias previstas no regulamento interno.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar as contas, balanços, livros de escrituração e documentos do Instituto e de empresas a que se refere o artigo 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 20 de março de cada ano;
- II. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração, empréstimos ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado do Instituto, para deliberação da Diretoria;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro, opinando a respeito.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, admitida uma recondução.

§ 2º. O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a juízo de seu Diretor Executivo, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que a convocação se dê com 7 (sete) dias de antecedência, podendo fazer referida convocação além dos próprios membros do conselho Fiscal, a Diretoria; o Diretor Executivo e o Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único – No caso de vacância durante o mandato da Presidência dos Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito.

Art. 36º - Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado de Administração proferir o voto de qualidade no seu respectivo órgão.

Art. 37º - Os membros dos órgãos de deliberação e de direção referidos no artigo 11º não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos do Instituto.

Art. 38º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido do Instituto em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art. 39º - O Instituto exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto podendo-se valer de convênios e/ou contratos com instituições congêneres para a realização de seus fins.

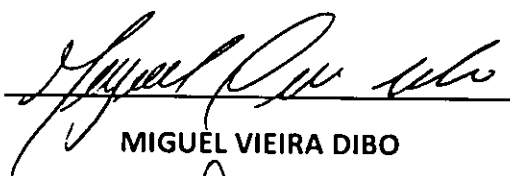
§ 1º. O Instituto não participará de qualquer movimento ou atividade político-partidária ou estabelecerá distinção religiosa e de discriminação racial.

§ 2º. O Instituto contratará periodicamente auditores com empresas externas.

Art. 40º - Os conselheiros, administradores e dirigentes desta organização social não poderão exercer cargos ou funções em qualquer nível dos poderes públicos, desde que estes sejam incompatíveis com sua área de atuação, ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2023.



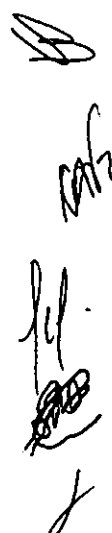
MIGUEL VIEIRA DIBO

DIRETOR EXECUTIVO



JOSÉ RICARDO DE SOUZA AGUIAR

SECRETÁRIO DA AGE



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

Matr. 093245-233475

202304141559021 19/04/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 6.98

Selo: EEFT18596 ACD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado



RCPJ-RJ


Rodolfo P. de Moraes
Oficial